



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 018/99

Cordeirópolis, 1º de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

R E C E B I
EM 21/09/99
HORAS: 16:33
F. J. Lamego

Honra-nos encaminhar na presente data, à Vossa Exceléncia, para a apreciação e deliberação desse Nobre Legislativo, o incluso projeto de Lei que reorganiza e da nova estrutura ao Conselho Municipal de entorpecentes "COMEN", conforme específica.

O presente projeto de lei objetiva com a nova a reorganização, instituir de forma plena, no âmbito municipal o Conselho Municipal de Entorpecentes "COMEN".

De acordo com Organização Mundial de Saúde, droga é toda substância que introduzida no organismo vivo, pode modificar uma ou mais funções. Dentro dessa avaliação, entretanto, podemos destacar que existem as ilícitas, aquelas cuja comercialização é proibida por provocar altíssimo risco de causar dependência física e/ou psicologia, como é o caso da cocaína maconha, crack e outras.

Existe também as lícitas, legalmente produzidas e comercializadas, como o álcool, tabaco, medicamentos, inalantes e solventes.

Pelo alto risco de dependência física e psíquica o álcool e as drogas devem ser as grandes preocupações de nossa sociedade neste final de século, pois induzem seus usuários a praticarem com assiduidade a violência.

Muitas pessoas não sabem, mas o álcool e as drogas são um poderoso agente depressor do sistema nervoso central, sendo capaz de produzir distúrbios de personalidade, atitudes impulsivas, desinibição social, e a droga associada ao álcool, leva a todo tipo de violência contra a sociedade, ocasionando sempre terríveis transtornos as famílias envolvidas ou não.

Além disso os efeitos físicos são devastadores levando o dependente em casos avançados a crises freqüentes, perda de consciência, com delírios e alucinações chegando muitas vezes ao suicídio.

Outro dado a que devemos estar atentos é que os jovens começam cada vez mais cedo a se envolverem com bebida e as drogas, sem se darem conta dos riscos a que são submetidos. Alguns estudos apontam que muitos adolescentes entre 12 e 14 anos já são dependentes de álcool e drogas, assim como, o número de mulheres alcoólatras e drogadas, cada vez mais, está se aproximando ao de homens.

O ingresso de novos consumidores adolescentes faz com que se urgêncie a implantação de novas estratégias para a solução deste sério problema de saúde pública.

Urge que se comece a atacar este problema por todos os lados possíveis, porém, de forma integrada e articulada, nos vários níveis de atuação dos setores de Saúde, Educação, Administração, Justiça, Esporte e Lazer.

Educar a população quanto aos riscos de se consumir bebida alcoólica e drogas, possibilitará a diminuição dos prejuízos causados à economia do Estado e das empresas como: acidentes de trabalho, queda de produtividade, absenteísmo freqüente, desperdício de material, aposentadorias precoces e outros tipos de acidentes.

Esta estratégia de prevenção sistemática, fiscalizadora e de cunho informativo e educativo colocará em pauta, para discussão da sociedade, os limites entre o politicamente correto e economicamente interessante.

Esta medida aqui apresentada é simples de ser implementada e com certeza será o início para a conscientização de nosso povo dos prejuízos que a bebida (alcoólica e as drogas trazem à saúde, à família e a sociedade como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 018/99

continuação

fls.02

Tal medida se faz necessária, para que o referido diploma legal tenha plena eficácia e possa atingir aos objetivos que se propõe.

Revestindo-se portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse da sociedade cordeiroense, rogamos dessa Colenda Edilidade, que o projeto em tela seja submetido a apreciação e deliberação desta Casa.

Por último, solicitamos tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certos de que esse Nobre Legislativo, saberá aquilar a importância da presente matéria, aguardamos o seu pronunciamento favorável.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Legisladores, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 25
DE 1º DE SETEMBRO DE 1999

21

REORGANIZA E DA NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO
MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN CONFORME
ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes “COMEN”, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei:

Artigo 2º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Entorpecentes “COMEN”, de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei, se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

Artigo 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Cordeirópolis:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei

-continuação-

fls 02

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Cordeirópolis, será integrado pelos seguintes, membros, designados através do Prefeito Municipal:

I - Representantes dos Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

a) Departamento de Promoção Social;

b) Departamento de Educação e Cultura;

c) Departamento de Saúde;

d) Departamento de Esportes e Turismo;

e) Procuradoria Jurídica;

II - Representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - Representante do Juizado de Direito da Infância e Juventude;

IV - Representante da Promotoria de Justiça;

V - Representante da Delegacia de Polícia do Município;

VI - Representante da Polícia Militar no Município, em sua respectiva corporação;

VII - Representante da Guarda Municipal no Município, em sua respectiva corporação;

VIII - Representantes de cada estabelecimento escolar da Rede Estadual no Município;

IX - Representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, com residência e domicílio no Município;

X - Representante da ACIAC-Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis.

XI - Representantes de cada Entidade Religiosa regularmente existente no Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 8º - O “COMEN” poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 1851, de 06/12/95 e 1954, de 06/05/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de setembro de 1999.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1851 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis em Sessão de 05 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

INCISO I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONEN-S.P., bem como acompanhar a sua execução;

INCISO II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

INCISO III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

INCISO IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

INCISO V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

INCISO VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

INCISO VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1851 de 06/12/95

continuação

fl.02

INCISO I - 04 (quatro) 01 (um) do órgão da promoção social, 02 (dois) do órgão de educação e cultura e 01 (um) do órgão de saúde.

INCISO II - 03 (três) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

INCISO III - O Delegado de Polícia Titular do Município.

INCISO IV - Um representante local da Polícia Militar.

INCISO V - 03 (três) representantes do órgão estadual de ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos pelos integrantes do Conselho.

Artigo 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1995.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis em 06 de dezembro de 1995.

Publicado no Jornal _____

Dia 06/01/1996 Pág. 4

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Deptº de Administração

COORDENADOR ADMINISTRATIVO - CHEFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1954
DE 06 DE MAIO DE 1999

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1851, DE 06.12.95
(INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN), NA FORMA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 1851, de 06/12/95 - adiante identificados, passam a vigorar na forma seguinte:-

“Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis - Comen, com o objetivo de:

I - alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário da droga e do entorpecente;

II - atuar preventivamente, esclarecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química;

III - orientar a criança e o adolescente, dependentes de drogas e entorpecentes, a fim de que busquem tratamento nos órgãos e entidades especializadas; e,

IV - auxiliar a criança e o adolescente, bem como os seus familiares, na busca e soluções e medidas eficazes para o combate à dependência.

Artigo 2º - Além do disposto no artigo anterior, compete, ainda, ao Comen, a execução das seguintes atividades:

I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes-Conen-SP., bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações e fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e do abuso das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

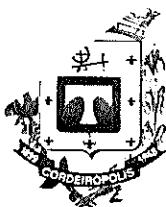
VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º - O Comen, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá a seguinte composição:

I - seis (6) representantes de órgãos municipais, sendo: um (1) da Promoção Social; dois

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1954 de 06/05/99

continuação

fls.02

(2) da Educação e Cultura; um (1) da Saúde Pública; um (1) do Esporte, Recreação e Lazer; e, um (1) da Procuradoria Jurídica.

II - representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

III - três (3) representantes da Justiça, sendo: um (1) civil titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no município; um (1) do Juizado da Infância e da Juventude; e, um (1) da Promotoria Pública.

IV - um (1) representante local da Polícia Militar do Estado de São Paulo; um (1) representante da Guarda Municipal; um (1) representante de cada Entidade Religiosa existente no município; dois (2) representantes locais da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e, um (1) representante da ACIAC-Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Cordeirópolis.

Artigo 7º - O Comen poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de maio de 1999, 51º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de maio de 1999.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal A TRIBUNA
Dia 22/05/1999 Pág. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de N° 025 de 21 de setembro de 1999, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto: Reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN conforme específica.

Parecer:

A propositura em análise está em concordância com os preceitos legais pertinentes à matéria, não apresentando qualquer vício que obste a sua regular tramitação por esta Egrégia Casa de Leis.

Promover alterações na estrutura do Conselho Municipal de Entorpecentes é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que não ofendidos os princípios que regem a atividade pública.

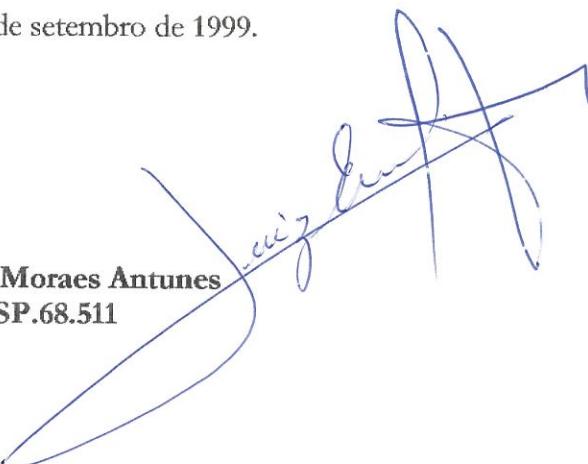
As alterações propostas estão dentro da legalidade e não contém qualquer dispositivo que contrarie a legislação superior.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a propositura é **LEGAL**, estando, portanto, apta para tramitar regularmente por esta E. Casa de Leis, cabendo ao D. Plenário decidir sobre sua aprovação com a sabedoria e coerência de sempre.

Cordeirópolis, 21 de setembro de 1999.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 25, de 21 de setembro de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1999.


GERALDO PERUCHI
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO

PRESIDENTE


CORDEIRÓPOLIS


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 25, de 21 de setembro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 25, de 21 de setembro de 1999.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1999.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
RELATORA

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MENDES
PRESIDENTE

JOSE OSMAR MOMETTI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 25, de 21 de setembro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Social, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 25, de 21 de setembro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1999.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GERALDO PERUCHI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 25, de 21 de setembro de 1999, de autoria do Executivo Municipal.

Não havendo propostas de emendas ou modificações, mantenha-se a redação original.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI
Cordeirópolis 22 de 10 de 1977

Autógrafo nº. 2036

REORGANIZA E DÁ NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes “COMEN”, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei.

Artigo 2º. – Fica reorganizado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº. 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/SP.

Artigo 3º. – São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Cordeirópolis:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III – estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 4º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN de Cordeirópolis será integrado pelos seguintes membros, designados através do Prefeito Municipal:

I – representantes dos órgãos municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

- a) Departamento de Promoção Social;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Esportes e Turismo;
- e) Procuradoria Jurídica;

II – representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III – representante do Juizado de Direito da Infância e da Juventude;

IV – representante da Promotoria de Justiça;

V – representante da Delegacia de Polícia do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- VI – representante da Polícia Militar no Município, em sua respectiva corporação;
- VII – representante da Guarda Municipal no Município, em sua respectiva corporação;
- VIII – representantes de cada estabelecimento escolar da rede estadual no Município;
- IX – representantes da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com residência e domicílio no Município;
- X – representante da ACIAC – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis;
- XI – representantes de cada entidade religiosa regularmente existente no Município;

Artigo 5º. – O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Artigo 6º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 7º. – O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 8º. – O “COMEN” poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º. – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10. – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 11. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 1851, de 06/12/95 e 1954, de 06/05/99.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de outubro de 1999.

HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -

EULZ NARDINI
- 1º. Secretário -

REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1967
DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

REORGANIZA E DÁ NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes “COMEN”, fica reorganizado e com nova estrutura na forma desta Lei:

Artigo 2º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Cordeirópolis, que com sua nova estrutura prevista nesta Lei se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº. 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP.

Artigo 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Cordeirópolis:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Cordeirópolis, será integrado pelos seguintes membros, designados através do Prefeito Municipal:

I - representantes dos Órgãos Municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:

- a) Departamento de Promoção Social;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Esportes e Turismo;
- e) Procuradoria Jurídica;

II - representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - representante do Juizado de Direito da Infância e Juventude;

IV - representante da Promotoria de Justiça;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1967/99

-continuação-

fls. 02

V - representante da Delegacia de Polícia do Município;

VI - representante da Polícia Militar no Município, em sua respectiva corporação;

VII - representante da Guarda Municipal no Município, em sua respectiva corporação;

VIII - representantes de cada estabelecimento escolar da Rede Estadual no Município;

IX - representantes da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, com residência e domicílio no Município;

X - representante da ACIAC-Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis.

XI - representantes de cada entidade religiosa regularmente existente no Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois (2) anos, permitida a recontratação.

Artigo 5º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido pelos integrantes do Conselho.

Artigo 6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 8º - O “COMEN” poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº. 1851, de 06/12/95 e 1954, de 06/05/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de outubro de 1999; 51º da Emancipação Político Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de outubro de 1999.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração